



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, de 1 de Março de 2000

III

Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

| | |
|--|---|
| Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. | 2 |
| Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. | 3 |
| Portaria de Extensão do CCT entre a ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. | 3 |
| Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras. | 4 |
| Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros. | 4 |
| Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Cláusulado. | 5 |
| Aviso para PE do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. | 5 |

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado 5

CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras 6

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**Corpos Gerentes/Alterações:**

Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira 11

Comissão de Trabalhadores/identificação:

Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. 12

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão**

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

No JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do

Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 1999.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

No JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 1999.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira -Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ATMARAM Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2000, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Dezembro de 1999.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000.. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1999, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 4, de 16 de Fevereiro de 2000, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de Fevereiro de 2000, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicado no BTE, I Série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2000, e transcrita no JORAM, III Série, n.º 4, de 16 de Fevereiro de 2000, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1999.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Texteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes contratantes.

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2000.

- 9 -

Cláusula 36.ª

(Abono para falhas)

1 - O trabalhador que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante de 4.500\$00 (quatro mil e quinhentos escudos).

- 2 - Igual

Cláusula 36.^a -A
(Subsídio de refeição)

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 120\$00 por cada dia útil de trabalho, a atribui em títulos de refeição.

2 - Igual

TABELA SALARIAL PARA 2000

| Grupos | Categorias | Salário |
|--------|--|-------------|
| 1 | Gerente Tec. C. Originais Tapeçaria | 106 000\$00 |
| 2 | Sub-Gerente Tec. C. ou contador Des. C. Originais | 101 200\$00 |
| 3 | C. Secção de Escritório Guarda Livros | 91 500\$00 |
| 4 | Cor.Línguas estrangeiras Desenhador (a) Geral Operador (a) Computador de 1. ^a Escriturário(a) de 1. ^a | 86 600\$00 |
| 5 | C. secção Serviços Industriais Cop. (a) Contador (a) Picotador (a) 1. ^a Fiel Materiais Operador (a) Computador de 2. ^a Escriturário(a) de 2. ^a | 73 500\$00 |
| 6 | Empregado (a) Geral de 1. ^a Empregado (a) Campo de 1. ^a | 71 700\$00 |
| 7 | Pic. Contador (a), Copiador (a) 1. ^a Matrizadora (or) C. Pessoal Modelista | 69 600\$00 |
| 8 | Empregado (a) Geral 2. ^a Empregado(a) Campo 2. ^a Escriturário(a) de 3. ^a Encarregada(a) de Secção Costureiro (a) Especializado(a) Cerzidor(eira) Contador(ra) Bordador(eira) Geral de 1. ^a Estampador(eira) Adaptador(ora) Servente | 67 800\$00 |
| 9 | Engomadeira (or) Lavadeira (or) Verificadeira(or) Preparadeira (or) Costureira (o) Passadeira(or) | 66 300\$00 |

| Grupos | Categorias | Ordenados |
|--------|---|------------|
| 10 | Consertadeira(or) Dobradeira(or) Recortadeira(or) Bordadeira (or) Geral de 2. ^a | 65 400\$00 |
| 11 | Estagiário de 2. ^a ano Praticante 2. ^a ano | 63 900\$00 |
| 12 | Estagiário 2. ^a ano Praticante 1. ^a ano | 62 800\$00 |
| 13 | Aprendiz 1. ^a semestre | 53 400\$00 |

Funchal, 13 de Janeiro de 2000.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias Têxteis e Artesanato da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 8 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 15 de Fevereiro de 2000, a fl.^s 98 do livro n.^o 1, com o n.^o 7/2000, nos termos do artigo 24.^a do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato (C.C.T.V.) obriga, por um lado, as empresas representadas pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais entra em vigor em 1 de Janeiro de 2000, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de 12 meses, podendo com tudo ser apresentada denúncia das mesmas, decorridos

dez meses sobre a data da sua publicação, o restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação, da contraproposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento se poderá dar início ao respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 53.^a - A

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho Vertical, terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 1.000\$00, a partir de 1 de Janeiro de 2000.

2,3,4, e 5 Igual ao Actual.

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS PARA A INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

| | |
|---|-------------|
| Encarregado Geral | 137 400\$00 |
| Chefe de Oficina | 122 100\$00 |
| Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade | 113 200\$00 |
| Controlador | 106 200\$00 |

PESSOAL OPERÁRIO

GRUPO - A

| | |
|--------------------------------------|-------------|
| Encarregado de 1. ^a | 110 800\$00 |
| Encarregado de 2. ^a | 106 200\$00 |
| Arvorado | 103 100\$00 |
| Capataz | 94 100\$00 |
| Apontador | 94 100\$00 |

GRUPOS B e C

| | |
|-------------------------------|-------------|
| 1. ^o Oficial | 101 800\$00 |
| 2. ^o Oficial | 92 300\$00 |

APRENDIZES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES

| | |
|---------------|------------|
| 15 anos | 41 900\$00 |
| 16 anos | 52 300\$00 |
| 17 anos | 56 100\$00 |
| 18 anos | 78 900\$00 |

GRUPO - D

| | |
|--|-------------|
| Assentador de Revestimentos..... | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |
| Calceteiro | 98 000\$00 |
| Praticante | 87 300\$00 |
| Condutor Manobrador | 95 900\$00 |
| Praticante | 87 300\$00 |
| Espalhador de Betuminosos | 92 300\$00 |
| Praticante | 87 300\$00 |
| Imprenneabilizador | 92 300\$00 |
| Praticante | 87 300\$00 |
| Enformador de Pré-Fabricados | 95 900\$00 |
| Praticante | 87 300\$00 |
| Assentador de Aglomerados de Cortiça | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |
| Assentador de Tacos..... | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |
| Entivador | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |
| Ladrilhador ou Azulejador | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |
| Mineiro | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |
| Montador de Chapas de Fibrocimento | 92 300\$00 |
| Praticante | 78 900\$00 |
| Montador de Tubagem de Fibrocimento | 92 300\$00 |
| Praticante | 87 300\$00 |
| Montador de Andaiimes | 92 300\$00 |
| Praticante | 78 900\$00 |
| Montador de Estores | 92 300\$00 |
| Praticante | 78 900\$00 |
| Marmoritador | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |
| Sondador | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |
| Tractorista | 101 800\$00 |
| Praticante | 92 300\$00 |

GRUPO-E

| | |
|----------------------------------|-------------|
| Ferramenteiro | 87 300\$00 |
| Batedor de Maço | 87 300\$00 |
| Fabricador de Blocos | 81 500\$00 |
| Guarda ou Vigia | 79 400\$00 |
| Marteleiro | 101 800\$00 |
| Arieiro | 79 400\$00 |
| Trabalhador Indiferenciado | 78 900\$00 |

AUXILIARES MENORES

| | |
|---------------|------------|
| 15 anos | 41 900\$00 |
| 16 anos | 52 300\$00 |
| 17 anos | 56 100\$00 |

SECTOR DE CARPINTARIA**GRUPO - A****PESSOAL TÉCNICO**

| | |
|---------------------------------|-------------|
| Encarregado Geral | 137 400\$00 |
| Chefe de Oficina | 122 100\$00 |
| Preparador de Ferramentas | 92 300\$00 |
| Fiel e Apontador | 92 300\$00 |

GRUPO - B

Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador:

| | |
|----------------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |
| 1/2 Oficial | 81 500\$00 |
| Ajudante ou Servente | 78 900\$00 |

GRUPO-C

Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Estores, Titular de Parquete, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator:

| | |
|----------------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |
| 1/2 Oficial | 81 500\$00 |
| Ajudante ou Servente | 78 900\$00 |

GRUPO-D

Entregador de Materiais e Pessoal
Indiferenciado 78 900\$00

SECTOR DE MARCENARIAS**PESSOAL TÉCNICO**

| | |
|-------------------------|-------------|
| Encarregado Geral | 137 400\$00 |
| Chefe de Oficina | 122 100\$00 |
| Contramestre | 106 200\$00 |

GRUPO-A

Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador, Expedidor de Produtos Acabados:

| | |
|-------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |
| 1/2 Oficial | 81 500\$00 |

Ajudante ou Servente 78 900\$00

GRUPO - B

Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador:

| | |
|-------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |

GRUPO - C

Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de Canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras:

| | |
|----------------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |
| 1/2 Oficial | 81 500\$00 |
| Ajudante ou Servente | 78 900\$00 |

GRUPO - D

Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador:

| | |
|----------------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |
| 1/2 Oficial | 81 500\$00 |
| Ajudante ou Servente | 78 900\$00 |

GRUPO - E

Apontador 92 300\$00

GRUPO - F

Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

| | |
|-------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |

GRUPO - G

Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empalhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro: 81 500\$00

| | |
|---|------------|
| Costureiro de Máquinas de Cortinado | 73 800\$00 |
| Ajudante de Costureira/o | 73 700\$00 |

Aprendizes de Máquinas de Cortinados:

| | |
|--------------------|------------|
| 15 a 17 anos | 44 700\$00 |
|--------------------|------------|

GRUPO - H

Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante, e Pessoal Indiferenciado (Serviços de Carga e Descarga): 78 900\$00

SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS**PESSOAL TÉCNICO**

| | |
|---|-------------|
| Encarregado Geral | 137 400\$00 |
| Chefe de Oficina | 122 100\$00 |
| Técnico Preparador de Lâminas de Madeira..... | 92 300\$00 |

GRUPO - A**Serrador de Charriot:**

| | |
|----------------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |
| Ajudante ou Servente | 78 900\$00 |

GRUPO - B**Serrador de Serra de Fita e Motosserista:**

| | |
|-------------------|-------------|
| 1.º Oficial. | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |
| 1/2 Oficial | 81 500\$00 |

GRUPO - C

Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuínhas de Máquina Automática e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras:

| | |
|-------------------|-------------|
| 1.º Oficial | 101 800\$00 |
| 2.º Oficial | 92 300\$00 |

GRUPO - D

| | |
|--|-------------|
| Cortador de Árvores | 81 500\$00 |
| Empilhador de Tractor, Condutor de Grua | 92 300\$00 |
| Serrador de Serra Circular, Machiador, Face-jador, Precintador à Máquina e Pesador | 101 800\$00 |
| Caixoteiro | 81 500\$00 |
| Ajudante ou Servente | 78 900\$00 |

GRUPO - E

Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais, e Pessoal Indiferenciado..... 78 900\$00

SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS**GRUPO - A**

Moldador de 1.ª, Oleiro de 1.ª, Formista Moldista de 1.ª, Prensador

| | |
|--|------------|
| de Telha, Enfornador, Desenfornador de Telha, | 96 000\$00 |
| Moldador de 2.ª, Oleiro Rodista de 2.ª, Formista Moldista de 2.ª, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Louça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Redordador: | 88 200\$00 |

| | |
|---|------------|
| Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª..... | 81 900\$00 |
|---|------------|

GRUPO-B

| | |
|---|------------|
| Pintor ou Pintora de 1.ª, Acabador ou Acabadora de 1.ª..... | 96 000\$00 |
| Pintor ou Pintora de 2.ª, Acabador ou Acabadora de 2.ª..... | 88 200\$00 |
| Pintor ou Pintora de 3.ª, Acabador ou Acabadora de 3.ª..... | 81 900\$00 |

GRUPO-C

| | |
|---------------------------|------------|
| Servente ou Ajudante..... | 78 000\$00 |
|---------------------------|------------|

APRENDIZES

| | |
|------------------------|------------|
| 15 anos..... | 36 900\$00 |
| 16 anos | 43 300\$00 |
| 17 anos | 49 000\$00 |
| 18 anos inclusivé..... | 78 000\$00 |

SECTOR DE MOTORISTAS DA CONTRUÇÃO CIVIL

| | |
|--|-------------|
| Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias..... | 101 800\$00 |
| Motoristas de Veículos Leveiros de Mercadorias ou Mistos | 92 300\$00 |
| Ajudante de Motorista ou Servente | 78 900\$00 |

SECTOR DE TRABALHADORES ELECTRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

| | |
|-------------------------|-------------|
| Encarregado | 122 800\$00 |
| Oficial Principal | 119 300\$00 |
| Oficial | 115 100\$00 |

Pré-Oficial:

| | |
|---------------|------------|
| 2.º ano | 95 900\$00 |
| 1.º ano | 85 000\$00 |

Ajudante:

| | |
|---------------|------------|
| 2.º ano | 73 800\$00 |
| 1.º ano | 64 300\$00 |

APRENDIZES

| | |
|---------------|------------|
| 16 anos | 50 200\$00 |
| 15 anos | 41 600\$00 |

TÉCNICOS DE DESENHO

| | |
|------------------------------|-------------|
| Desenhador e Medidor | 115 800\$00 |
| Desenhador Projectista | 148 700\$00 |
| Planificador | 133 400\$00 |
| Tirocinante | 88 100\$00 |
| Praticante | 60 500\$00 |

INDÚSTRIA VIDREIRA

| | |
|-------------------|-------------|
| Encarregado | 130 200\$00 |
|-------------------|-------------|

Oficial de:

| | |
|---------------------------|-------------|
| Bisilador | 119 200\$00 |
| Colocador | 119 200\$00 |
| Cortador de Banca | 119 200\$00 |
| Espelhador | 119 200\$00 |
| Polidor | 119 200\$00 |
| Pré-Oficial 2.º Ano | 103 500\$00 |
| Pré-Oficial 1.º Ano | 94 400\$00 |

PRATICANTES

| | |
|---------------|------------|
| 4.º ano | 82 500\$00 |
| 3.º ano | 74 600\$00 |
| 2.º ano | 69 300\$00 |
| 1.º ano | 62 400\$00 |

APRENDIZES

| | |
|---------------|------------|
| 17 anos | 52 900\$00 |
| 16 anos | 48 100\$00 |
| 15 anos | 44 400\$00 |

| | |
|----------------|------------|
| Servente | 89 000\$00 |
|----------------|------------|

TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

| | |
|---|-------------|
| Ajudante de Fotogrametista | 77 100\$00 |
| Fotogrametista | 127 800\$00 |
| Fotogrametista Auxiliar | 99 800\$00 |
| Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico | 139 500\$00 |
| Medidor de Topografia | 77 100\$00 |
| Porta Miras | 75 300\$00 |
| Registador | 87 300\$00 |
| Revisor Fotogramétrico | 105 800\$00 |
| Topógrafo..... | 127 800\$00 |
| Topógrafo Auxiliar | 99 800\$00 |

INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRAS DE BRITAS

| | |
|---|-------------|
| Encarregado geral | 153 600\$00 |
| Encarregado de Oficina | 142 100\$00 |
| Encarregado de Pedreira..... | 137 700\$00 |
| Subencarregado de Oficina | 137 700\$00 |
| Canteiro Ornatista de 1.ª | 137 700\$00 |
| Cabouqueiro ou Montante..... | 132 100\$00 |
| Canteiro de 1.ª | 132 100\$00 |
| Canteiro Assentador..... | 132 100\$00 |
| Cantciro Ornatista de 2.º..... | 132 100\$00 |
| Condutor de Veículos Industriais Pesados..... | 132 100\$00 |
| Polidor Torneiro de 1.ª | 132 100\$00 |
| Serrador de Fio..... | 132 100\$00 |
| Torneiro de 1.ª | 132 100\$00 |

| | |
|---|-------------|
| Canteiro de 2.ª..... | 130 800\$00 |
| Carregador de Fogo..... | 130 800\$00 |
| Gravador de Maquinista..... | 130 800\$00 |
| Operador de Vagondril1..... | 130 800\$00 |
| Maquinista de Corte de 1.ª | 130 800\$00 |
| Polidor Manual de 1.ª | 130 800\$00 |
| Polidor Maquinista de 1.ª | 130 800\$00 |
| Praticante de Cabouqueiro | 130 800\$00 |
| Serrador de 1.ª | 130 800\$00 |
| Torneiro de 2.ª | 130 800\$00 |
| Condutor de Veículos Industriais Ligeiros | 124 000\$00 |
| Marteleiro | 124 000\$00 |
| Pedreiro Montante | 124 000\$00 |
| Polidor Torneiro de 2.º | 124 000\$00 |
| Britador (Operador de britadeira ou alimentador de britadeira)..... | 124 000\$00 |
| Maquinista de Corte de 2.ª | 124 000\$00 |
| Polidor Manual de 2.ª | 124 000\$00 |
| Polidor Maquinista de 2.ª | 124 000\$00 |
| Seleccionador de Mármores | 124 000\$00 |
| Serrador de 2.ª | 124 000\$00 |
| Servente de Pedreira | 124 000\$00 |
| Acabador de 1.ª | 111 200\$00 |
| Apontador | 111 200\$00 |
| Praticante de Condutor | 111 200\$00 |
| Ajudante de Maquinista | 110 200\$00 |
| Guarda | 110 200\$00 |
| Guarda de Ronda | 110 200\$00 |
| Servente | 110 200\$00 |
| Acabador de 2.ª | 102 400\$00 |
| Guarda Residente | 102 400\$00 |
| Servente de Limpeza | 99 600\$00 |
| Aprendiz de 3.ª ano | 95 300\$00 |
| Aprendiz de 2.ª ano | 68 200\$00 |
| Aprendiz de 1.ª ano | 57 700\$00 |

SECTOR DE HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

| | |
|--|-------------|
| Encarregado de Refeitório | 106 200\$00 |
| Cozinheiro 1.ª | 107 300\$00 |
| Cozinheiro 2.ª | 92 300\$00 |
| Ecónomo | 101 800\$00 |
| Despensciro | 92 300\$00 |
| Empregado de Balcão 1.ª | 92 300\$00 |
| Empregado de Balcão 2.ª | 88 800\$00 |
| Empregado de Refeitório | 92 300\$00 |
| Lavador | 86 400\$00 |
| Roupeiro | 86 400\$00 |
| Estagiário | 84 100\$00 |
| Jardineiro | 84 100\$00 |
| Empregado de Limpeza de dormitório | 82 800\$00 |

Funchal, 14 de Dezembro de 1999.

Pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação de Construção da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 9 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 15 de Fevereiro de 2000, a fl.ºs 98 do livro n.º 1, com o n.º 8/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**Corpos Gerentes/Alterações:**

Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 02/02/2000, para o Triénio 2000/2002.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**MEMBROS EFECTIVOS**

JOSÉ MARCELO DE FREITAS MORNA, filho de Miguel Romão de Freitas Morna e de Maria Angelina de Freitas Morna, nascido a 28.6.48, natural da freguesia de S. Gonçalo, morador na Rua do Arcipreste nº. 11- 4º. H, Santa Maria Maior, Funchal, com o BI nº. 150197 do arquivo de identificação de Lisboa.

XAVIER CORAÇÃO VAZ FERNANDES, filho de José Agostinho Fernandes e de Rita Severina Arcanjo Vaz Fernandes, nascido a 3.5.60, natural da Beira - Moçambique, morador no Edifício Colina BL C R/C Esq., Caniço, Santa Cruz, com o BI nº. 7832850, do arquivo de identificação de Lisboa.

HAMILTON CALABOÏÇA AMARO, filho de Álvaro de Gouveia Amaro e de Ângela de Freitas Calaboiça Amaro, nascido a 10.11.59, natural da freguesia do I. C. Maria, morador na Rua 31 de Janeiro, 98, Santa Luzia, Funchal, com o BI nº. 5425147 do arquivo de identificação de Lisboa.

MÁRIO RUI FIGUEIRA NUNES SOUSA, filho de Samuel Valentim Nunes de Sousa e de Maria da Glória Gonçalves Figueira, nascido a 2.7.55, natural da freguesia de S. António, morador no sítio da Casa Branca, S. António, Funchal, com o BI nº. 4545506 do arquivo de identificação de Lisboa.

MEMBROS SUPLENTES

JOÃO VICENTE FERREIRA DE NÓBREGA, filho de Jaime de Nóbrega e Vírginia Rodrigues Ferreira, nascido a 4.8.51, natural da freguesia do Caniço, morador na Ribeira dos Pretetes, Caniço, Santa Cruz, com o BI nº. 2210363 do arquivo de identificação de Lisboa.

JORGE MANUEL COELHO VIZINHO, filho de José Coelho Vizinho e de Maria Figueira, nascido a 6.3.54, natural do Monte, morador na Rua do Brasil nº. 7 Apart. 400, S. Martinho, Funchal, com o BI nº. 4504082 do arquivo de identificação de Lisboa.

JOAQUIM MANUEL GONÇALVES MONTEIRO DE SOUSA, filho de Mário Gonçalves Monteiro de Sousa e de Arsénia Espírito Santo Gouveia Monteiro de Sousa, nascido a 25.11.47, natural de S. Pedro, Funchal, morador na Rua do Brasil, Lote 33, nº. 414, Bairro da Nazaré, Funchal, com o BI nº. 1064283, do arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ EMANUEL DIAS RODRIGUES, filho de João Rodrigues e de Maria Bela Dias Rodrigues, nascido a 19.1.51,

natural de Santa Maria Maior, morador na Rua Bela de São Teago, 91 -D, Santa Maria Maior, Funchal, com o BI nº. 2151047.

DIRECÇÃO**MEMBROS EFECTIVOS**

JOSÉ ANTÓNIO DE ABREU, filho de Alfredo de Abreu e de Carmelita de Abreu, nascido a 22.10.51, natural de S. Martinho, morador no Bairro da Ajuda, nº. 23, S. Martinho, Funchal com o BI nº. 2190183 do arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ ANTÓNIO ALVES CORREIA, filho de António Correia e de Maria Isaura Alves, nascido a 28.12.52, natural de Machico, morador no sítio da Misericórdia, Machico, com o BI nº. 2191477, do arquivo de identificação de Lisboa.

TEODOTO TRINDADE GOUCEIA SILVA, filho de António Silva e de Maria Alcina de Gouveia Silva, nascido a 5.7.61, natural de S. Martinho, morador no sítio dos Piornais, S. Martinho, Funchal, com o BI nº. 5496682, do arquivo de identificação de Lisboa

JOÃO APOLINÁRIO GOUCEIA BRAZÃO, filho de João Gouveia Brazão e de Maria Bernardete Gomes Gonçalves Brazão, nascido a 27.1.46, natural de S. Gonçalo, morador no Beco do Amaro nº. 9-B, S. Pedro, Funchal, com o BI nº. 0388196 do arquivo de identificação de Lisboa.

FELICIANO SOUSA DOS REIS, filho de Feliciano Gonçalves dos Reis e de Georgina Rosa de Sousa, nascido a 17.9.55, natural do Monte, morador na Rua da Venezuela, Praceta 15, Bairro da Nazaré, S. Martinho, Funchal, com o BI nº. 4674928 do arquivo de identificação de Lisboa.

MEMBROS SUPLENTES

LUÍS ANTÓNIO DE JESUS, filho de João Viriato de Jesus e de Maria José Velosa de Jesus nascido a 18.9.53, natural de S. Roque, morador no Caminho da Paz, freguesia do Caniço, Santa Cruz, com o BI nº. 232022 do arquivo de identificação de Lisboa.

MÁRIO HENRIQUE GOUCEIA VIEIRA, filho de Mário Joaquim Vieira e de Maria Alegria Gouveia Vieira, nascido a 25.10.49, natural de S. Gonçalo, morador à Estrada Visconde Cacongo, 37, Santa Maria Maior, Funchal, com o BI nº. 1289183 do arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ LUÍS NUNES, filho de Luís Nunes e de Efigênia de Freitas, nascido a 29.10.48, natural de Santa Maria Maior, morador na Urbanização Jardim Botânico, Lote nº. 16 Santa Maria Maior, Funchal, com o BI nº. 1098400 do arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA SÁ, filho de António Lourenço de Sá e de Celeste Gomes da Silva Sá, nascido a 19.12.60, natural de Santa Luzia, Funchal, morador na Rua do Comboio nº 81, S. Luzia, Funchal, com o BI nº. 5525353 do arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ MARCELINO DE FREITAS NUNES, filho de António Nunes e de Luciana da Encarnação de Freitas, nascido a 2.6.46, natural de Santa Cruz, morador na Travessa da Boa Vista nº. 39, S. M. Maior, Funchal, com o BI nº. 1254100 do arquivo de identificação de Lisboa.

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFECTIVOS

DIONÍSIO ANTÓNIO MENDONÇA DIOGO, filho de António Mendonça e de Ilda de Sousa Carvalho, nascido a 9.10.57, natural do Faial, morador no Complexo Habitacional Serrado do Mar, Bloco 1 - 3º. Esq., Câmara de Lobos, com o BI nº. 5366532 do arquivo de identificação de Lisboa.

ÁLVARO PAULO CORREIA, filho de Álvaro Romão Correia e Maria Zita de Freitas Barbosa Correia, nascido a 6.7.62, natural da Camacha, morador no sítio da Ribeirinha, Camacha, Santa Cruz, com o BI nº. 6207808 do arquivo de identificação de Lisboa.

LUÍS ALBERTO AGUIAR, filho de José de Aguiar e de Maria Benvinda Ferreira, nascido a 17.5.51, natural do Monte, morador na Rua do Brasil nº. 1, Apartamento nº. 204, Bairro da Nazaré, S. Martinho, Funchal, com o BI nº. 4553165 do arquivo de identificação de Lisboa.

MEMBROS SUPLENTES

FERNANDO FREITAS, filho de José de Freitas e de Maria Lucinda Freitas, nascido a 2.7.57, natural de S. Gonçalo, morador nas Pontes do Lazareto, freguesia de S. Gonçalo, Funchal, com o BI nº. 5093055 do arquivo de identificação de Lisboa.

HELDER OCTÁVIO NÓBREGA FREITAS BRANCO, filho d Octávio Ecolástico Freitas Branco e de Alberta Pureza Nóbrega Freitas Branco, nascido a 17.7.61, natural de S. Gonçalo, morador no Caminho do Ribeiro Sêco, S. Gonçalo, Funchal, com o BI nº. 6128559 do arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ ALBERTO ORNELAS DE ABREU, filho de Ernesto de Abreu e de Teresa Conceição Ornelas de Abreu, nascido a 9.8.51, natural de S. M. Maior, morador na Rua 5 de Outubro, 4 - 3º. Andar - 2º. Apartamento, freguesia da Sé, com o BI nº. 2047737.

Comissão de Trabalhadores/identificação:

Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., Elementos de Identificação dos Membros Eleitos para o Biénio 2000/2001.

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

EFECTIVOS

JOSÉ MARCELO DE FREITAS MORNA, filho de Miguel Romão de Freitas Morna e de Maria Angelina de Freitas Morna,

nascido em 28.6.1948, natural de S. Gonçalo, com a categoria de chefe de secção, portador do BI nº. 150197, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ ANTÓNIO DE ABREU, filho de Alfredo de Abreu e de Carmelita de Abreu, nascido em 22.10.1951, natural de S. Martinho, com a categoria de assistente técnico I, portador do BI nº. 2190183, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

JOÃO APOLINÁRIO GOUVEIA BRAZAO, filho de João Gouveia Brazão e de Maria Bernardete Gomes Gonçalves Brazão, nascido em 27.1.1946, natural de S. Gonçalo, com a categoria de chefe de secção, portador do BI nº. 388196, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

FELICIANO SOUSA DOS REIS, filho de Feliciano Goncalves dos Reis e de Georgina Rosa de Sousa, nascido em 17.9.1955, natural do Monte, com a categoria de escrutinário III, portador do BI nº. 4674928, do arquivo de identificação de Lisboa.

JOAQUIM MANUEL GONCALVES MONTEIRO DE SOUSA, nascido a 25.11.1947, filho de Mário Gonçalves Monteiro de Sousa e de Arsénia Espírito Santo Gouveia Monteiro de Sousa, natural de S. Pedro, com a categoria de escrutinário III, portador do BI nº. 1064283, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ ANTÓNIO ALVES CORREIA, filho de Antonio Correia e de Maria Isaura Alves, nascido a 28.12.52, natural de Machico, com a categoria de chefe de secção Portador do BI nº. 2191477, do arquivo de identificacao de Lisboa.

LUÍS ANTÓNIO DE JESUS, filho de João Viriato de Jesus e de Maria José Velosa, nascido em 18.9.1953, natural de S. Roque, com a categoria de chefe de secção, portador do BI nº. 2325022, do arquivo de identificação ao de Lisboa.

SUPLENTES

DIONÍSIO ANTÓNIO MENDONÇA DIOGO, filho de Antonio Mendonça Diogo e de Ilda de Sousa Carvalho, nascido a 9.10.1957, natural do Faial, com a categoria de chefe de secção, portador do BI nº. 5366532, do arquivo de identificação de Lisboa.

LUÍS ALBERTO AGUIAR, filho de José de Aguiar e de Maria Benvinda Ferreira, nascido em 17.5.1951, natural do Monte, com a categoria de chefe de secção, portador do BI nº. 4553165, do arquivo de identificação de Lisboa.

JORGE MANUEL COELHO VIZINHO, filho de José Coelho Vizinho e de Maria Figueira, nascido em 6.1.1954, natural do Monte, com a categoria de escrutinário III, portador do BI nº. 4504082, do arquivo de identificação de Lisboa.

JOÃO VICENTE FERREIRA DE NÓBREGA, filho de Jaime de Nóbrega e de Vírginia Rodrigues Ferreira, nascido a 4.8.1951, natural do Caniço, com a categoria de chefe de secção, portador do BI nº. 2210363 do arquivo de identificação de Lisboa.

JOSÉ MARCELINO DE FREITAS NUNES, filho de António Nunes e de Luciana da Encarnação e Freitas, nascido a 2.6.1946, natural de Santa Cruz, com a categoria de chefe de secção portador do BI nº. 1254100 do arquivo de identificação de Lisboa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | |
|---------------------------|------------------|
| Uma lauda | 2 754\$00, cada; |
| Duas laudas | 2 987\$00, cada; |
| Três laudas | 4 896\$00, cada; |
| Quatro laudas | 5 211\$00, cada; |
| Cinco laudas | 5 419\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas | 6 568\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|--------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | 4 370\$00 | 2 190\$00 |
| Duas Séries | 8 600\$00 | 4 300\$00 |
| Três Séries | 10 500\$00 | 5 250\$00 |
| Completa | 12 300\$00 | 6 200\$00 |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 728\$00 - 3.63Euros (IVA incluído)